



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ASSUNTO: Estudo Técnico Preliminar para Contratação de Espetáculo de Teatro Natalino por Inexigibilidade de Llicitação.

1. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA (Art. 18, §1º, I, da Lei nº 14.133/2021)

A presente demanda surge da necessidade premente do Município de São Martinho em enriquecer sua programação cultural e turística durante o período das festividades natalinas. O Natal representa uma época de grande potencial para o fomento da cultura local, atração de visitantes e dinamização da economia municipal.

Problema a ser resolvido: A ausência de uma programação cultural de alta relevância e impacto, capaz de atrair um público significativo e movimentar o comércio e o setor de serviços local, tem sido uma lacuna nas celebrações natalinas anteriores. Busca-se, portanto, uma atração que se destaque pela qualidade artística e pela capacidade de engajamento da comunidade e de turistas.

2. ALINHAMENTO AO PLANEJAMENTO (Art. 18, §1º, II, da Lei nº 14.133/2021)

A contratação de um espetáculo de teatro natalino está alinhada com as diretrizes do Plano de Contratações Anual (PCA) da Secretaria Municipal de Educação e Cultura para o exercício de 2025, que prevê ações de fomento à cultura e ao turismo em datas comemorativas. Adicionalmente, a demanda se justifica pela prioridade estratégica de oferecer eventos de qualidade que promovam o bem-estar social, a identidade cultural e o desenvolvimento econômico local, conforme previsto no Plano Plurianual (PPA).



3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, III, da Lei nº 14.133/2021)

Para a presente contratação, foram estabelecidos os seguintes requisitos mínimos, visando garantir a qualidade e a adequação do espetáculo às expectativas da administração e do público:

Requisitos Técnicos:

- Espetáculo com temática estritamente natalina, abordando valores como paz, união, esperança e solidariedade.
- Apresentação com cenário próprio, figurino adequado e iluminação cênica profissional.
- Sistema de sonorização profissional incluso, compatível com o local da apresentação e o número estimado de público, ou, alternativamente, compatibilidade com sistema de sonorização a ser providenciado pelo Município (a ser definido em termo de referência).
- Duração mínima de 60 (sessenta) minutos e máxima de 90 (noventa) minutos.
- Capacidade de adaptação a espaços abertos, como praças públicas.
- Equipe técnica e artística completa para montagem, execução e desmontagem do espetáculo.

Requisitos de Qualificação:

- O grupo ou artista deve possuir notória especialização na área de teatro, comprovada por histórico de apresentações de sucesso, reconhecimento da crítica especializada, prêmios, reportagens e/ou portfólio de trabalhos anteriores de relevância.
- Consagração pela crítica e/ou pelo público, demonstrando a singularidade e o valor artístico do trabalho, conforme preconiza o Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES (Art. 18, §1º, IV, da Lei nº 14.133/2021)

A contratação prevê a realização de 01 (uma) apresentação única do espetáculo de teatro natalino. A opção por uma única apresentação justifica-se pela busca de um impacto



concentrado e de alta visibilidade, otimizando o orçamento disponível e garantindo que o evento seja um marco nas festividades natalinas do município. A singularidade do evento visa maximizar a atração de público e a repercussão positiva.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA (Art. 18, §1º, V e VI, da Lei nº 14.133/2021)

O mercado de espetáculos teatrais é vasto, com diversos grupos e artistas atuando em diferentes gêneros e níveis de profissionalismo. Contudo, a natureza da contratação de um espetáculo artístico, especialmente quando se busca um nível de excelência e reconhecimento específico, é intrinsecamente *intuitu personae*. Isso significa que a escolha recai sobre a pessoa ou grupo em razão de suas qualidades únicas e insubstituíveis.

Inexigibilidade de Licitação (Art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021):

- **Vantagens:** Permite a contratação direta de profissional de setor artístico, consagrado pela crítica ou pela opinião pública, ou de empresa com notória especialização, garantindo a qualidade e a singularidade do espetáculo. A escolha é baseada na reputação, no histórico e na capacidade comprovada de entregar um produto artístico de excelência, que é o objetivo principal desta contratação.
- **Desvantagens:** Ausência de competição direta de preços, exigindo uma justificativa robusta do valor e da escolha.

Justificativa da Escolha pela Inexigibilidade: Conclui-se que a competição é inviável para a presente contratação, pois o objeto desejado não é um serviço comum ou padronizável, mas sim uma performance artística específica, com características de singularidade e autoria que a tornam única. A busca por um espetáculo de teatro natalino que seja reconhecido por sua qualidade e capacidade de emocionar e engajar o público, com notória especialização e consagração, impede a competição entre diferentes propostas, pois o que se busca é a obra ou a interpretação de um artista ou grupo específico. A Lei nº 14.133/2021, em seu Art. 74, inciso II, alínea “a”, reconhece essa particularidade ao permitir a inexigibilidade para a contratação de profissionais de setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública.



6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, VI, da Lei nº 14.133/2021)

A estimativa do valor da contratação será realizada com base em metodologia que garanta a razoabilidade e a compatibilidade com os preços de mercado para espetáculos de similar porte e reconhecimento. A principal fonte para a estimativa será a pesquisa de notas fiscais de contratos anteriores do *próprio artista ou grupo* com outros entes públicos ou privados, para apresentações de características semelhantes. Serão considerados também cachês praticados em eventos de grande porte e a reputação do artista/grupo.

Valor Estimado: R\$ 25.000,00

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 18, §1º, VII, da Lei nº 14.133/2021)

A solução proposta envolve a contratação de um pacote completo de apresentação teatral natalina. Isso inclui não apenas a performance artística em si, mas também toda a logística inerente ao espetáculo, como:

- Transporte da equipe artística e técnica, bem como de cenários, figurinos e equipamentos.
- Montagem e desmontagem do cenário e equipamentos de som e luz.
- Execução do espetáculo com a equipe completa de atores e técnicos.
- Seguro de responsabilidade civil para a equipe e equipamentos.

Responsabilidades do Município de São Martinho:

- Disponibilização do local da apresentação (Praça Central ou outro local a ser definido), com as devidas autorizações.
- Fornecimento de ponto de energia elétrica adequado e seguro.
- Provisão de segurança e controle de público no local do evento.
- Divulgação do evento.
- Eventual fornecimento de palco e cobertura, caso não estejam inclusos no rider técnico do contratado.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO (Art. 18, §1º, VIII, da Lei nº 14.133/2021)

O serviço de apresentação de um espetáculo de teatro natalino é, por sua natureza, indivisível. A performance artística constitui uma unidade conceitual e executória que não pode ser fracionada sem perda de sua essência e qualidade. A contratação visa uma única apresentação completa, não sendo possível o parcelamento do objeto.

9. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS (Art. 18, §1º, X, da Lei nº 14.133/2021)

Para a efetivação da contratação e realização do evento, serão necessárias as seguintes providências prévias:

- Adequação e preparação do local da apresentação (ex: Praça Central), incluindo limpeza e nivelamento, se necessário.
- Verificação da disponibilidade e capacidade da rede elétrica para atender ao rider técnico do espetáculo.
- Planejamento e execução do isolamento da área de apresentação para segurança do público e dos artistas.
- Obtenção de alvarás e licenças necessárias junto aos órgãos competentes (bombeiros, polícia, etc.).
- Definição e comunicação das responsabilidades de cada parte (Município e Contratado) em relação à infraestrutura.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS (Art. 18, §1º, IX, da Lei nº 14.133/2021)

Para a plena execução do evento, poderão ser necessárias contratações correlatas, a serem realizadas de forma independente, tais como:

- Locação de palco, tendas e estruturas de apoio, caso o rider técnico do espetáculo não os inclua e o Município não possua.
- Contratação de serviços de segurança e brigadistas adicionais.



- Contratação de serviços de limpeza e sanitários químicos.
- Contratação de serviços de sonorização e iluminação complementares, se o espetáculo exigir e não os trouxer.

11. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS (Art. 18, §1º, XII, da Lei nº 14.133/2021)

A realização do espetáculo de teatro natalino em área pública apresenta impactos ambientais considerados de baixo potencial. Os principais aspectos a serem gerenciados são:

- **Resíduos Sólidos:** Geração de lixo pelo público. Será implementado um plano de gerenciamento de resíduos, com lixeiras adequadas e equipe de limpeza pós-evento.
- **Poluição Sonora:** O uso de sistema de som será controlado para respeitar os limites de decibéis estabelecidos pela legislação municipal, minimizando o incômodo à vizinhança. O evento ocorrerá em horário compatível com a legislação de ruídos.
- **Consumo de Energia:** O consumo de energia elétrica será monitorado e otimizado.

12. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, XIII, da Lei nº 14.133/2021)

Diante do exposto, conclui-se que a contratação do espetáculo de teatro natalino por inexigibilidade de licitação é plenamente viável sob os aspectos técnico, econômico e jurídico.

- **Técnica:** A escolha por notória especialização garante a qualidade e o impacto artístico desejados.
- **Econômica:** A estimativa de valor será balizada por pesquisa de mercado e contratos anteriores, assegurando a razoabilidade do preço.
- **Jurídica:** A fundamentação na Lei nº 14.133/2021, Art. 74, inciso II, alínea “a”, e a demonstração da inviabilidade de competição, conferem a legalidade necessária ao processo.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO
CNPJ 87.613.097/0001-86

A presente contratação é essencial para o cumprimento dos objetivos de fomento cultural e turístico do Município de São Martinho, proporcionando um evento de alta qualidade para a população e visitantes durante as festividades natalinas.

São Martinho – RS, 02 de dezembro de 2025.

LIEDA MARINA BLATT

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA